



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 4228/2002</b>		
Ementa <b>ALTERA DISPOSITIVO DA LEI 4.066 DE 24 DE SETEMBRO DE 2.001, QUE PERMITE A CONSTRUÇÃO DE ABRIGO PARA CARRO EM ÁREA DE RECUO OBRIGATÓRIO.</b>		
Data da Norma <b>15/08/2002</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b> 22/10/2010	<b>Norma Relacionada</b> <a href="#">Lei Complementar nº 10/2010</a>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b> Revogada pela



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO  
LEI Nº. 4.228 DE 15 DE AGOSTO DE 2002

Aut. Nº	131/2002
P.L. Nº	0119/2002
Publ.:	

“Altera dispositivo da Lei 4.066 de 24 de setembro de 2001, que permite a construção de abrigo para carro em área de recuo obrigatório.”

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso III do artigo 13 da Lei 4.066 de 24 de setembro de 2001, que dispõe sobre o ordenamento do uso e da ocupação do solo do Município de Indaiatuba e dá outras providências, para a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 - .....

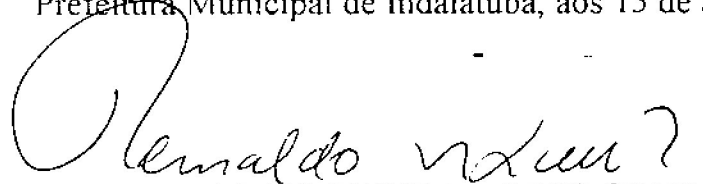
“III - abrigo para carro, com área não superior a 15,00m<sup>2</sup> (quinze metros quadrados), em lotes de área não superior a 150,00m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados), desde que:

“a) seja aberto em pelo menos duas de suas faces; e

“b) não se utilize estrutura em concreto armado na sua construção.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 15 de agosto de 2002.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**